

## MATÉRIAS JULGADAS PELA SBDI-1 EM COMPOSIÇÃO PLENA

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
22.09.2011	14.10.2011	<a href="#">ERR 115100-56.2006.5.22.0001</a>	VMF	<b>AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ. AUTARQUIA SUI GENERIS QUE NÃO INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. NÃO INTERFERÊNCIA DO PODER PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 37, II, DA CF.</b>	10x4 <u>VENCEDORES:</u> JOD, MMF, BP, MCP, RLP, LBC, HSP, RMW, VMF, JC SGO. <u>VENCIDOS:</u> ACV, BL, ACC, DMA.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes.
22.09.2011	14.03.2014	<a href="#">ERR 65300-32.2005.5.15.0052</a>	ACV	<b>ACIDENTE DE TRABALHO. CORTE DE CANA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL.</b>	13x1 <u>VENCEDORES:</u> JOD, ACV, MMF, CARP, BL, BP, MCP, LBC, HSP, RMW, ACC, JRP, DMA. <u>VENCIDO:</u> RLP	DECIDIU, por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
18.04.2013	26.04.2013	<a href="#">ERR 94440-11.2007.5.19.0059</a>	ACV	<b>ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. ASSALTO A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.</b>	<p>12x2</p> <p><u>VENCEDORES:</u> CARP, ACV, JOD, BP, RLP, LBC, VMF, ALB, DMC, ACC, JRP, DMA</p> <p><u>VENCIDOS:</u> IGM, MCP</p>	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.
22.09.2011	07.10.2011	<a href="#">ERR 28900-66.2006.5.17.0007</a>	VMF	<b>ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA DE ÔNIBUS. ASSALTO. HOMICÍDIO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONFIGURAÇÃO.</b>	<p>11x3</p> <p><u>VENCEDORES:</u> JOD, VMF, BL, MCP, LBC, ACV, HSP, RMW, ACC, DMA, JC SGO.</p> <p><u>VENCIDOS:</u> BP, MMF, RLP.</p>	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Renato de Lacerda Paiva.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
28.06.2011	05.08.2011	<a href="#">ERR 715141-72.2000.5.04.0030</a>	JRP	<b>ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PADV) DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NULIDADE DA LIMITAÇÃO TEMPORAL DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA (PAMS). SÚMULA 51, ITEM I, DO TST E ARTIGOS 444 E 468 DA CLT.</b>	8x6  <u>VENCEDORES:</u> JOD, JRP, BP, LBC, HSP, RMW, ACC, DMA.  <u>VENCIDOS:</u> MMF, CARP, BL, MCP, RLP, ACV.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que se declarou nula a renúncia dos reclamantes ao Plano de Assistência Médica Supletiva - PAMS, procedida ao aderirem ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga.
22.05.2014	20.06.2014	<a href="#">EEDEDRR 67300-63.2003.5.17.0005</a>	JRP	<b>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDIDO SUCESSIVO. GRAU DE INSALUBRIDADE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS 126 E 297 DO TST.</b>	13x1  <u>VENCEDORES:</u> ABL, BP, JOD, RLP, ACV, LBC, VMF, GCB, ACC, JRP, HCS, AAB, MEA  <u>VENCIDO:</u> IGM	DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas 126 e 297 do TST, apenas no tocante à fixação do grau de insalubridade (...)
27.06.2011	29.07.2011	<a href="#">ERR 2260400-30.2001.5.09.0008</a>	LBC	<b>ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NATUREZA PROVISÓRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 113 DESTA SBDI-I.</b>	UNÂNIME.  <u>PRESENTES:</u> JOD, LBC, MMF, CARP, BL, BP, MCP, RLP, ACV, HSP, RMW, ACC, JRP, DMA.	DECIDIU, I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 desta SBDI-I, em face de sua má-aplicação à hipótese, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela egrégia Turma, restabelecer a decisão regional, no particular; (...)
27.06.2011	01.07.2011	<a href="#">EEDRR 69600-92.2007.5.03.0022</a>	MAC	<b>ADVOGADO EMPREGADO. CATEGORIA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS. INDEVIDA A JORNADA DE BANCÁRIO. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO EM PERÍODO ANTERIOR À LEI N.º 8.906/1994 E QUE PERDUROU SOB SUA VIGÊNCIA. JORNADA CONTRATUAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INDEVIDAS.</b>	12x2  <u>VENCEDORES:</u> MAC, MMF, BL, BP, MCP, RLP, LBC, ACV, HSP, RMW, ACC, JRP.  <u>VENCIDOS:</u> JOD, DMA.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e José Roberto Freire Pimenta e vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e João Oreste Dalazen, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
28.06.2011	19.08.2011	<a href="#">EEDRR 21500-04.2008.5.22.0003</a>	MCP	<b>AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 61, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.</b>	9x5  <u>VENCEDORES:</u> JOD, MMF, CARP, BL, BP, MCP, LBC, HSP, JRP.  <u>VENCIDOS:</u> ACV, RLP, RMW, ACC, DMA .	DECIDIU, por maioria, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "gratificação de produtividade - criação pela Resolução 11/1997 - competência legislativa", por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Renato de Lacerda Paiva, Rosa Maria Weber, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes.
22.09.2011	30.09.2011	<a href="#">EAgAIRR 53540-78.2001.5.12.0030</a>	BP	<b>AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSMISSÃO MEDIANTE FAC-SÍMILE SEM O TRASLADO DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS. APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO APENAS QUANDO DA APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. LEI 9.800/1999.</b>	UNÂNIME. <u>PRESENTES:</u> JOD, BP, MMF, ABL, MCP, RLP, LBC, ACV, HSP, RMW, ACC, JRP, DMA, DCSGO.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
08.03.2012	23.03.2012	<a href="#">EAgAIRR 19340-43.2004.5.11.0911</a>	JRP	<b>AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR DO ESTADO DE RORAIMA DA DECISÃO EM QUE SE DENEGOU SEGUIMENTO AO SEU RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DA CÓPIA DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. VALIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 18 SBDI-1 DO TST.</b>	7x6  <u>VENCEDORES:</u> JOD, HSP, MCP, RLP, DMC, JRP, ACC.  <u>VENCIDOS:</u> BL, IGM, BP, LBC, ACV, DMA.  <b>UMA AUSÊNCIA</b>	DECIDIU, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do agravo de instrumento e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma desta Corte para que prossiga na análise do mérito do recurso, como entender de direito.
24.05.2012	05.10.2012	<a href="#">EEDRR 133900-84.2009.5.03.0057</a>	HSP	<b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEPÓSITOS DO FGTS DO PERÍODO DO AFASTAMENTO. INDEVIDOS. LEI 8.036/90.</b>	10x4  <u>VENCEDORES:</u> JOD, HSP, BL, IGM, BP, MCP, ACV, VMF, DMC, ACC.  <u>VENCIDOS:</u> RLP, LBC, JRP, DMA.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
23.05.2013	07.06.2013	<a href="#">ERR 8000-71.2003.5.10.0004</a>	JRP	<b>ATIVIDADES TÍPICAMENTE DOCENTES. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 317 DA CLT. ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE.</b>	13x1  <u>VENCEDORES:</u> CARP, RLP, JOD, BL, BP, LBC, ACV, VMF, DMC, ACC, JRP, DMA, ASAB  <u>VENCIDOS:</u> IGM.	DECIDIU, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa, conhecer dos embargos por violação ao artigo 317 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que a Reclamante era professora e que lhe são aplicáveis as normas coletivas da categoria, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau a fim de que, com base nessas premissas, outra sentença seja proferida, como entender de direito.
23.05.2013	01.07.2013	<a href="#">ERR 676-45.2010.5.03.0015</a>	RLP	<b>BANCÁRIO. TESOUREIRO DE RETAGUARDA. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ATRIBUIÇÃO TÉCNICA. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 224, § 2º, DA CLT.</b>	10x4  <u>VENCEDORES:</u> CARP, JOD, IGM, LBC, ACV, VMF, ACC, JRP, DMA, HSP.  <u>VENCIDOS:</u> RLP, BL, BP, DMC.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento para para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, acrescidas do adicional constitucional de 50%, com a aplicação do divisor 180 (Súmula 124/TST) e de todo o complexo salarial na base de cálculo (Súmula 264/TST) e repercussões em RSR (incluindo-se sábados, domingos e feriados, por expressa previsão nas normas coletivas), FGTS, férias + 1/3 e 13º salários, conforme os termos da inicial.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
27.06.2011	19.08.2011	<a href="#">EEDAIRReRR 75200-44.2000.5.05.0003</a>	JOD	<b>BANEB. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LICITUDE. ART. 468 DA CLT. NORMA REGULAMENTAR. PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA. REDUÇÃO. PRIVATIZAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. PRESERVAÇÃO DOS EMPREGOS.</b>	12x2  <u>VENCEDORES:</u> JOD, MMF, CARP, BP, MCP, RLP, LBC, ACV, HSP, ACC, JRP, DMA.  <u>VENCIDOS:</u> RMW, BL.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, e Antônio José de Barros Levenhagen.
26.09.2013	04.10.2013	<a href="#">ERR 7800-14.2009.5.06.0021</a>	ACV	<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR FUNÇÕES DE CONFIANÇA. CRIAÇÃO DO COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO – CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 294 DO TST.</b>	10x4  <u>VENCEDORES:</u> ACV, LBC, CMF, ACC, JRP, DMA, AAB, JOD, BL, CARP.  <u>VENCIDOS:</u> RLP, IGM, BP, DMC.	DECIDIU, I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição afastada. Diferenças salariais. Não cômputo das verbas CTVA e cargo comissionado na base de cálculo de parcela Vantagens Pessoais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Inclusão na base de cálculo das contribuições para a Funcef".
18.04.2013	16.08.2013	<a href="#">EEDRR 13300-70.2007.5.15.0089</a>	BP	<b>CEF. NORMA INTERNA. CI SIPET/GERET 293/2006. VALIDADE. JORNADA DE OITO HORAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO. PRESUNÇÃO DE RENÚNCIA. RETORNO À JORNADA DE SEIS HORAS.</b>	<b>PELO VOTO PREVALENTE DA PRESIDÊNCIA</b>  <u>VENCEDORES:</u> BL, JOD, BP, RLP, ACV, DCSGO, MMF  <u>VENCIDOS:</u> DSGO, LBC, HSP, RMW, ACC, JRP, DMA	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, vencidos o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
26.09.2013	18.10.2013	<a href="#">EEDRR 114300-05.2007.5.06.0012</a>	RLP	<b>CEF. PRESCRIÇÃO PARCIAL - REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ADESÃO AO PAT - MUDANÇA DA NATUREZA JURÍDICA DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI1/TST NO EXAME DA MATÉRIA DE FUNDO.</b>	13x1 <u>VENCEDORES:</u> CARP, RLP, JOD, ABL, IGM, BP, ACV, VMF, DMC, ACC, JRP, DMA, HCS. <u>VENCIDOS:</u> HSP	DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294, em face de sua má-aplicação ao caso dos autos e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pela Turma de origem, restabelecer, desde logo, em consideração aos princípios da utilidade, celeridade e economia processual, o acórdão proferido em sede de recurso ordinário de fls. 498/508, que manteve o deferimento da repercussão do auxílio-alimentação sobre determinadas verbas salariais, com ressalva de posicionamento.
24.05.2012	29.06.2012	<a href="#">ERR 40600-80.2009.5.09.0096</a>	JRP	<b>COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE VALOR DO ACORDO FIXADO EM TERMO FIRMADO EM COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.</b>	13x1 <u>VENCEDORES:</u> JOD, JRP, BL, IGM, BP, RLP, LBC, ACV, HSP, VMF, DMC, ACC, DMA. <u>VENCIDA:</u> MCP	DECIDIU, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Dora Maria da Costa, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se reconhece a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias referentes ao valor fixado no termo de conciliação da Comissão de Conciliação Prévia.
28.06.2011	19.08.2011	<a href="#">EEDRR 108300-17.2006.5.03.0041</a>	RLP	<b>COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.</b>	9x5 <u>VENCEDORES:</u> JOD, BP, RLP, LBC, HSP, RMW, ACC, JRP, JC FS. <u>VENCIDOS:</u> MCP, MMF, BL, ACV, MAC.	DECIDIU, I - por maioria, não conhecer da arguição de prescrição total aduzida em impugnação aos embargos do reclamante, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria de Assis Calsing; (...)



DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
08.03.2012	03.04.2012	<a href="#">EEDRR 46600-37.2005.5.04.0012</a>	JOD	<b>COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OPÇÃO DO EMPREGADO POR NOVO PLANO. EFEITOS DA OPÇÃO EM RELAÇÃO AO ANTIGO PLANO. SÚMULA Nº 51, ITEM II, DO TST. APLICAÇÃO ANALÓGICA. IMPOSSIBILIDADE.</b>	8x6 <u>VENCEDORES:</u> JOD, RLP, HSP, ACC, RMW, MAC, DC RP, DC FS. <u>VENCIDOS:</u> BP, MMF, BL, MCP, LBC, ACV.	DECIDIU, por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 51, inciso II, do TST, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calssing, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento parcial para, afastada a incidência do item II da Súmula 51, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame da integralidade dos fundamentos de admissibilidade do recurso de revista, notadamente quanto à divergência jurisprudencial e aos mencionados dispositivos de lei, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga.
23.05.2013	31.05.2013	<a href="#">EEDRR 4800-05.2007.5.10.0008</a>	ACV	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A CF/88 SEM CONCURSO PÚBLICO MAS ANTES DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROFERIDA NOS AUTOS DO MS 21.322 (23.04.2013). VALIDADE. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. APLICAÇÃO</b>	UNÂNIME. <u>PRESENTES:</u> CARP, ACV, JOD, BL, IGM, BP, RLP, LBC, VMF, DMC, ACC, JRP, DMA, ASAB.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Súmula 363 do c. TST e a nulidade do contrato de trabalho da reclamante, restabelecer a decisão do eg. Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos á c. Turma, para apreciação dos demais temas recursais, como entender de direito.
26.09.2013	30.10.2013	<a href="#">ERR 264300-36.2002.5.02.0066</a>	DMA	<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO FIRMADO EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA, APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, MAS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. PROPORCIONALIDADE ENTRE A NATUREZA DAS PARCELAS. DESNECESSÁRIA. OJ Nº 376 DA SBDI-I. NÃO APLICAÇÃO.</b>	13x1 <u>VENCEDORES:</u> CARP, DMA, BL, IGM, BP, RLP, LBC, ACV, VMF, DMC, ACC, JRP, AAB. <u>VENCIDO:</u> JOD	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
27.06.2011	01.07.2011	<a href="#">EEDRR 1040-58.2006.5.02.0088</a>	MAC	<b>CPTM. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE DA SUPLEMENTAÇÃO QUANDO DA MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS DO EMPREGADO EM ATIVIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 327 DO TST.</b>	11x3  <u>VENCEDORES:</u> JOD, MAC, MMF, BL, RLP, LBC, ACV, HSP, RMW, ACC, JRP.  <u>VENCIDOS:</u> MCP, BP, DCFS .	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, restabelecer a decisão regional que havia concluído pela incidência da prescrição parcial, determinando-se o retorno dos autos à Turma, a fim de que aprecie os demais temas recursais, que foram reputados prejudicados, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Desembargador Flávio Sirangelo.
22.09.2011	11.11.2011	<a href="#">EEDRR 94500-35.2004.5.05.0008</a>	BL	<b>DANO MORAL COLETIVO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO RESPECTIVO VALOR. CONHECIMENTO POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTO PARADIGMA FUNDAMENTADO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE.</b>	9x5  <u>VENCEDORES:</u> MMF, JOD, BL, BP, MCP, RLP, ACV, HSP, DMA.  <u>VENCIDOS:</u> CARP, LBC, RMW, ACC, JRP.	DECIDIU, por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento parcial para reduzir a indenização por dano moral coletivo para R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta, que negavam provimento aos embargos, e, em parte, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que dava provimento para restringir o valor da indenização para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
13.12.2012	26.04.2013	<a href="#">ERR 40540-81.2006.5.01.0049</a>	JOD	<b>DANO MORAL. EMPREGADO DE SUPERMERCADO. UNIFORME COM PROPAGANDAS COMERCIAIS. USO INDEVIDO DA IMAGEM. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE ABUSO.</b>	11x3  <u>VENCEDORES:</u> JOD, BL, RLP, LBC, VMF, ALB, DMC, ACC, JRP, DMA, HSP.  <u>VENCIDOS:</u> ACV, BP, MCP.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.
08.03.2012	21.03.2014	<a href="#">EEDRR 877540-47.2001.5.09.0013</a>	LBC	<b>DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA GFIP. NÚMERO DO PROCESSO E DA VARA DE ORIGEM. PREENCHIMENTO INCORRETO.</b>	9x5  <u>VENCEDORES:</u> MMF, IGM, LBC, ACV, HSP, ACC, JRP, DMA, DCSGO.  <u>VENCIDOS:</u> RLP, JOD, BL, BP, MCP.	DECIDIU, I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da invalidade da guia GFIP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; (...)
22.05.2014	08.08.2014	<a href="#">EEDRR 210900-27.2000.5.09.0020</a>	JOD	<b>DESVIO DE FUNÇÃO. DIVERSIDADE DE REGIMES. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS.</b>	9x5  <u>VENCEDORES:</u> JOD, ACV, LBC, VMF, ACC, JRP, HCS, AAB, MEA  <u>VENCIDOS:</u> IGM, ABL, BP, RLP, GCB	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos.
13.12.2012	19.04.2013	<a href="#">EEDRR 5112200-31.2002.5.02.0900</a>	HSP	<b>DOMÉSTICA. ESTABILIDADE GESTANTE.</b>	<b>PELO VOTO PREVALENTE DA PRESIDÊNCIA.</b>  <u>VENCEDORES:</u> JOD,LBC, VMF, ACC, JRP, DMA, HSP.  <u>VENCIDOS:</u> RLP, BL, IGM, BP, MCP, ACV, DMC.	DECIDIU, pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
08.11.2012	09.08.2013	<a href="#">ERR 51-16.2011.5.24.0007</a>	RLP	<b>ECT. PCCS. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR MERECEMENTO. DIREITO CONDICIONADO À DELIBERAÇÃO PELA DIRETORIA. CONDIÇÃO SIMPLEMENTE POTESTATIVA.</b>	8x6 <u>VENCEDORES:</u> JOD, BL, IGM, BP, MCP, RLP, VMF, DMC. <u>VENCIDOS:</u> ACV, LBC, ALB, ACC, JRP, DMA .	DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "promoção por merecimento - requisitos. necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes.
28.06.2011	30.09.2011	<a href="#">EEDRR 89300-25.2004.5.01.0019</a>	MCP	<b>EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007 - SUCESSÃO - CBTU - PCS - GARANTIA DE ISONOMIA COM PADRÃO SALARIAL DA EMPRESA CONTROLADORA (RFFSA) - REQUISITO DO DIREITO - GRUPO ECONÔMICO</b>	8x6 <u>VENCEDORES:</u> JOD, MMF, CARP, BL, BP, MCP, RLP, ACV. <u>VENCIDOS:</u> HSP, LBC, RMW, ACC, JRP, DMA.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento, quanto ao conhecimento, do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes.
28.06.2011	10.08.2012	<a href="#">ERR 134640-23.2008.5.03.0010</a>	MAC	<b>EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. CALL CENTER. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. LEI N.º 9.472/1997.</b>	8x5 <u>VENCEDORES:</u> JOD, BL, LBC, HSP, RMW, ACC, JRP, MAC . <u>VENCIDOS:</u> MMF, BP, MCP, RLP, ACV. <b>UMA AUSÊNCIA</b>	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, inclusive no tocante à condenação em honorários advocatícios, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
23.05.2013	21.06.2013	<a href="#">EEDRR 98740-19.2007.5.03.0008</a>	JRP	<b>EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. ATUAL ENTENDIMENTO CONSAGRADO NA SÚMULA Nº 6, ITEM VI, DO TST. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA ENTRE AS PARTES.</b>	12x1 <u>VENCEDORES:</u> CARP, JRP, JOD, BL, BP, RLP, LBC, ACV, DMC, ACC, DMA, ASAB. <u>VENCIDOS:</u> IGM <u>IMPEDIDO:</u> VMF	DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, do TST e, mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.
23.05.2013	31.05.2013	<a href="#">EEDRR 9849840-70.2006.5.09.0011</a>	ACV	<b>EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS. ALCANCE DA COISA JULGADA. EMPREGADO QUE NÃO CONSTOU DO ROL DE SUBSTITUÍDOS.</b>	9x5 <u>VENCEDORES:</u> CARP, ACV, JOD, BL, IGM, BP, RLP, DMC, ASAB. <u>VENCIDOS:</u> VMF, LBC, ACC, JRP, DMA.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão proferido pelo eg. Tribunal de origem, no particular, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes.
22.05.2014	15.08.2014	<a href="#">EEDRR 214940-39.2006.5.02.0472</a>	HSP	<b>EXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO.</b>	9x4 <u>VENCEDORES:</u> ABL, IGM, BP, JOD, RLP, ACV, AAB, GCB, MEA <u>VENCIDOS:</u> LBC, ACC, JRP, HCS <u>IMPEDIDO:</u> VMF	DECIDIU, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Antônio José de Barros Levenhagem, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
24.05.2012	28.09.2012	<a href="#">ERR 42700-67.2002.5.02.0251</a>	RMW	<b>FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS ANTE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA POR MAIS DE TRINTA DIAS. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA POR FORÇA DE INTERDIÇÃO JUDICIAL. ACRÉSCIMO DE UM TERÇO. CF, ARTIGO 7º, XVII. DEVIDO.</b>	9x5  <u>VENCEDORES:</u> BL, RLP, ACV, HSP, VMF, DMC, ACC, JRP, RMW.  <u>VENCIDOS:</u> MCP, JOD, BP, LBC, DMA.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional, previsto no artigo 7º, XVII, da Carta Magna, de 1/3 das férias, atinentes essas, no caso, aos períodos em que afastado o autor em razão de gozo de licença remunerada, observada a prescrição pronunciada. Indeferido o pedido de compensação, deduzido na defesa, porque ausente o pagamento de verba sob idêntica rubrica. Autorizados os descontos cabíveis, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-1/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da ré.
13.12.2012	07.01.2013	<a href="#">EEDRR 85600-25.2009.5.03.0079</a>	JRP	<b>FGTS. DEPÓSITOS. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ARTIGOS 475 DA CLT E 15,§ 5º, DA LEI Nº 8.036/90. PAGAMENTO INDEVIDO.</b>	13x1  <u>VENCEDORES:</u> JOD, JRP, BL, IGM, BP, MCP, RLP, LBC, ACV, VMF, ALB, ACC, DMA.  <u>VENCIDO:</u> DCSGO.	DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.
24.05.2012	22.06.2012	<a href="#">EEDRR 125200-90.2008.5.22.0004</a>	RLP	<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. EXISTÊNCIA DE MANDATO AUTORIZANDO O PROCURADOR MUNICIPAL A REPRESENTAR A FUNDAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 318 DA SBDI1. NÃO CONFIGURAÇÃO.</b>	UNÂNIME.  <u>PRESENTES:</u> JOD, RLP, IGM, BP, MCP, LBC, ACV, HSP, VMF, DMC, ACC, JRP, DMA.	DECIDIU, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
24.05.2012	22.06.2012	<a href="#">EEDEDEDRR 116101-50.2005.5.12.0014</a>	HSP	<b>GERENTE BANCÁRIO. CARGO DE GESTÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E CONTROLE DE HORÁRIO. SÚMULA Nº 287 DO TST. CONTRARIEDADE.</b>	11x3  <u>VENCEDORES:</u> JOD, HSP, IGM, RLP, LBC, ACV, VMF, DMC, ACC, JRP, DMA.  <u>VENCIDOS:</u> DMC, BP, MCP.	DECIDIU (...) II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi, conhecer do recurso de embargos do Reclamante apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, a partir da 8ª hora.
13.12.2012	18.10.2013	<a href="#">ERR 5200-02.2007.5.03.0109</a>	LBC	<b>GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE 10 ANOS. CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO FIXADOS EM NORMA INTERNA DA EMPRESA. PRESCRIÇÃO.</b>	13x1  <u>VENCEDORES:</u> JOD, LBC, BL, BP, MCP, RLP, ACV, VMF, ALB, DMC, ACC, JRP, DMA.  <u>VENCIDO:</u> IGM.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito.
08.03.2012	16.03.2012	<a href="#">EEDRR 25300-20.2009.5.09.0665</a>	ACV	<b>GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA POR TER SIDO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. PAGAMENTO A MENOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 294 DO C. TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL.</b>	10x3  <u>VENCEDORES:</u> JOD, ACV, BL, RLP, LBC, HSP, DMC, ACC, JRP, DMA.  <u>VENCIDOS:</u> IGM, BP, MCP.  <b>UMA AUSÊNCIA</b>	DECIDIU, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando-se o retorno dos autos à C. 3ª Turma para apreciação dos demais temas recursais, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
13.12.2012	01.02.2013	<a href="#">EEDRR 13900-29.2008.5.22.0003</a>	ACV	<b>GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. INSTITUIÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO.</b>	UNÂNIME.  <u>PRESENTES:</u> JOD, ACV, BL, IGM, BP, MCP, RLP, LBC, VMF, ALB, DMC, ACC, JRP, DMA.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator.
23.05.2013	14.03.2014	<a href="#">EEDRR 31600-45.2007.5.04.0232</a>	ACV	<b>HORA NOTURNA REDUZIDA. FLEXIBILIZAÇÃO PARA 60 MINUTOS. ADICIONAL NOTURNO DE 37,14%. VALIDADE DA NORMA COLETIVA.</b>	10x4  <u>VENCEDORES:</u> CARP, ACV, JOD, BL, IGM, BP, RLP, VMF, DMC, ACC.  <u>VENCIDOS:</u> LBC, JRP, DMA, ASAB.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte.
21.08.2014	10.10.2014	<a href="#">EEDRR 1658400-44.2003.5.09.0006</a>	LBC	<b>HORAS EXTRAS. CONTRATAÇÃO POSTERIOR AO ATO DE ADMISSÃO. FRAUDE. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 199 DO TST.</b>	10x4  <u>VENCEDORES:</u> LBC, VMF, ACV, GCB, MEA, ACC, JRP, HCS, AAB, ABL.  <u>VENCIDOS:</u> BP, MCP, RLP, JOD.	DECIDIU, I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos Embargos interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 199 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Regional;
21.08.2014	12.09.2014	<a href="#">EEDRR 172440-31.2004.5.18.0003</a>	MCP	<b>HORAS EXTRAS. REGIME DE SOBREVISO E PRONTIDÃO. JORNADA ALÉM DA ESCALA MÁXIMA LEGAL.</b>	<b>PELO VOTO PREVALENTE DA PRESIDÊNCIA.</b>  <u>VENCEDORES:</u> MCP, JOD, BP, RLP, ACV, GCB, ABL.  <u>VENCIDOS:</u> ACC, JRP, HCS, AAB, LBC, VMF, MEA .	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte.



DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
24.05.2012	01.06.2012	<a href="#">ERR 470-29.2010.5.09.0091</a>	RLP	<b>HORAS IN ITINERE. INSTRUMENTO COLETIVO FIXANDO O NÚMERO DE HORAS A SEREM PAGAS EM QUANTIDADE MUITO INFERIOR AO TEMPO GASTO NO TRAJETO. INVALIDADE. EQUIVALÊNCIA À RENÚNCIA.</b>	8x6  <u>VENCEDORES:</u> RLP, LBC, ACV, HSP, VMF, ACC, JRP, DMA.  <u>VENCIDOS:</u> MCP, JOD, BL, IGM, BP, DMC.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 175/194, que condenou a reclamada ao pagamento como extras de duas horas e quinze minutos diários a título de horas in itinere e reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa.
08.11.2012	30.11.2012	<a href="#">ERR 2200-43.2005.5.15.0072</a>	MCP	<b>HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO.</b>	<b>PELO VOTO PREVALENTE DA PRESIDÊNCIA</b>  <u>VENCEDORES:</u> JOD, BL, IGM, MCP, BP, ALB, DMC.  <u>VENCIDOS:</u> RLP, LBC, ACV, VMF, ACC, JRP, DMA.	DECIDIU, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que reconheceu a validade da cláusula respectiva, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes.
22.05.2014	22.08.2014	<a href="#">ERR 2700-23.2006.5.10.0005</a>	ACV	<b>INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. DOENÇA PROFISSIONAL. EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ. LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CC. AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA EC 45/2004. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.</b>	9x5  <u>VENCEDORES:</u> ABL, IGM, BP, JOD, RLP, ACV, LBC, VMF, GCB  <u>VENCIDOS:</u> MEA, ACC, JRP, HCS, AAB	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
22.05.2014	NP	<a href="#">ERR 42200-51.2008.5.09.0653</a>	IGM	<b>INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. DOENÇA PROFISSIONAL. EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ. LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CC. AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA EC 45/2004. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.</b>	9x5 <u>VENCEDORES:</u> ABL, IGM, BP, JOD, RLP, ACV, LBC, VMF, GCB <u>VENCIDOS:</u> MEA, ACC, JRP, HCS, AAB	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte
22.05.2014	NP	<a href="#">ERR 145600-73.2007.5.17.0013</a>	JOD	<b>INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. DOENÇA PROFISSIONAL. EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ. LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CC. AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA EC 45/2004. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.</b>	9x5 <u>VENCEDORES:</u> ABL, IGM, BP, JOD, RLP, ACV, LBC, VMF, GCB <u>VENCIDOS:</u> MEA, ACC, JRP, HCS, AAB	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a prescrição total declarada no acórdão regional e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann.
22.09.2011	21.10.2011	<a href="#">ERR 94700-77.2006.5.15.0013</a>	HSP	<b>INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. VALOR INTEGRAL DA REMUNERAÇÃO. CUMULATIVIDADE COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE.</b>	UNÂNIME. <u>PRESENTES:</u> JOD, HSP, MMF, BL, BP, MCP, RLP, LBC, ACV, RMW, ACC, JRP, DMA, DCSGO.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento da indenização da pensão civil não deve ser compensado com o valor da pensão previdenciária.
24.05.2012	22.06.2012	<a href="#">EEDRR 22300-29.2006.5.02.0433</a>	BP	<b>INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO ORIUNDOS DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. REGRAS DE TRANSIÇÃO.</b>	11x3 <u>VENCEDORES:</u> JOD, BP, IGM, RLP, LBC, HSP, VMF, ACC, JRP, DMA. <u>VENCIDOS:</u> MCP, BL, DMC. <b>IMPEDIDO: ACV.</b>	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para, afastada a prescrição trabalhista, julgar a pretensão como de direito, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen e Dora Maria da Costa.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
13.12.2012	19.04.2013	<a href="#">EEDRR 3406-79.2010.5.10.0000</a>	ACV	<b>INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. CONTRATO DE GESTÃO. GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATAÇÃO FRAUDULENTE DE FUNCIONÁRIOS SEM CONCURSO PÚBLICO. SÚMULA Nº 363 DO TST. APLICABILIDADE.</b>	8x6  <u>VENCEDORES:</u> JOD, ACV, BL, RLP, LBC, VMF, DMC, HSP.  <u>VENCIDOS:</u> IGM, BP, MCP, ACC, JRP, DMA.	DECIDIU, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva.
24.05.2012	22.06.2012	<a href="#">EEDRR 113840-26.2003.5.04.0008</a>	MCP	<b>MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ATO ÚNICO PRESCRIÇÃO TOTAL.</b>	8x6  <u>VENCEDORES:</u> JOD, BL, BP, MCP, RLP, LBC, ACV, MMF.  <u>VENCIDOS:</u> RMW, HSP, ACC, JRP, DMA, DC SGO.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, Horácio Senna Pires, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.
18.04.2013	10.05.2013	<a href="#">EEDRR 65200-84.2007.5.03.0038</a>	ACV	<b>MAQUINISTAS. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCEDIDO. DIREITO AO PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS.</b>	7x5  <u>VENCEDORES:</u> CARP, JOD, LBC, ACV, ACC, JRP, DMA  <u>VENCIDOS:</u> MCP, IGM, BP, RLP, DMC  <b>UM AUSENTE</b> + <b>IMPEDIDO: VMF</b>	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, relatora, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
08.03.2012	27.04.2012	<a href="#">EEDRR 161200-53.2004.5.03.0103</a>	ACC	<b>MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (ASTREINTES). EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA DO ART. 5º, LV, DA CF.</b>	<p>9x3</p> <p><u>VENCEDORES:</u> JOD, BL, IGM, BP, RLP, LBC, ACV, HSP, ACC.</p> <p><u>VENCIDOS:</u> MCP, DMC, DMA .</p> <p><b>UM AUSENTE</b> + <b>IMPEDIDO: JRP</b></p>	DECIDIU, I - conhecer dos Embargos no tema "Multas por Descumprimento de Decisão Judicial - Inexigibilidade do Pagamento antes do Trânsito em Julgado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, afastada a aplicação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o conhecimento do recurso de revista sob o prisma da violação do artigo 12, § 2º, da Lei nº 7.357/85, vencidas as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Dora Maria da Costa e Delaíde Miranda Arantes; (...)
21.08.2014	NP	<a href="#">EEDRR 45700-74.2007.5.16.0004</a>	LBC	<b>MULTA SOBRE O FGTS. REDUÇÃO DE 40% PARA 20% E LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO POR CULPA RECÍPROCA RECONHECIDA EM CONVENÇÃO COLETIVA. INVALIDADE</b>	<p>9X5</p> <p><u>VENCEDORES:</u> LBC, HSP, BP, VMF, ACC, JRP, HCS, JOD, ABL</p> <p><u>VENCIDOS:</u> IGM, MCP, RLP, ACV, MEA</p>	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro.
26.09.2013	NP	<a href="#">ERR 7000-10.2006.5.10.0011</a>	ACC	<b>OBRIGAÇÃO DE FAZER. CEF. ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS FIXADOS EM 20% EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE DE ANTEMÃO ESTABELECEU A CULPA RECÍPROCA. ***Não houve análise da validade da norma***</b>	<p><b>PELO VOTO PREVALENTE DA PRESIDÊNCIA</b></p> <p><u>VENCEDORES:</u> CARP, IGM, RLP, ACV, VMF, DMC, JRP.</p> <p><u>VENCIDO:</u> LBC. <b>VENCIDOS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO: ACC, JOD, BP, MCP, LBC, DMA, AAB.</b></p>	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, negar-lhe provimento. Vencidos quanto à fundamentação os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
21.08.2014	10.10.2014	<a href="#">EEDRR 1658400-44.2003.5.09.0006</a>	LBC	<b>PERCEPÇÃO DA PARCELA QUEBRA DE CAIXA. DIFERENÇAS NO CAIXA. DESCONTOS. LICITUDE.</b>	UNÂNIME.  <u>PRESENTES:</u> ABL, BP, JOD, MCP, RLP, LBC, ACV, VMF, GCB, MEA, ACC, JRP, HCS, AAB	DECIDIU, II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Diferenças no Caixa. Descontos. Licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.
26.09.2013	07.02.2014	<a href="#">ERR 848-40.2011.5.11.0011</a>	ACC	<b>PETROBRAS. REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). BASE DE CÁLCULO. ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, DE INSALUBRIDADE E NOTURNO E ACRÉSCIMOS REFERENTES ÀS HORAS EXTRAS. NÃO INCLUSÃO.</b>	8x6  <u>VENCEDORES:</u> ACC, VMF, JRP, DMA, AAB, IGM, LBC, CARP.  <u>VENCIDOS:</u> ACV, DMC, JOD, BL, BP, RLP.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa.
18.04.2013	24.05.2013	<a href="#">ERR 140500-24.2008.5.04.0027</a>	ACV	<b>PLANO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ADESÃO AO REGULAMENTO BRTPREV/2002. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR. SÚMULA 51, II, DO TST. INCIDÊNCIA.</b>	10x4  <u>VENCEDORES:</u> CARP, ACV, BL, IGM, BP, LBC, VMF, ALB, DMC, ACC.  <u>VENCIDOS:</u> JRP, JOD, RLP, DMA.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Miranda Arantes.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
08.03.2012	03.04.2012	<a href="#">EEEDRR 669206-29.2000.5.17.0005</a>	LBC	<b>PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO. PRIMEIRO GRAVAME IMPOSTO À RECLAMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. EXAME. NECESSIDADE.</b>	7x6  <b>VENCEDORES:</b> JOD, LBC, BL, MCP, ACC, JRP, DMA.  <b>VENCIDOS:</b> ACV, IGM, BP, RLP, HSP, DMC.  <b>UMA AUSÊNCIA</b>	DECIDIU, I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Horácio Senna Pires e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição arguida em contestação - primeiro gravame imposto à reclamada no julgamento do recurso de revista - exame - necessidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira no tocante às parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 12 de agosto de 1993; (...)
08.03.2012	03.04.2012	<a href="#">EEEDRR 669206-29.2000.5.17.0005</a>	LBC	<b>PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO. PRIMEIRO GRAVAME IMPOSTO À RECLAMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. EXAME. NECESSIDADE.</b>	7x6  <b>VENCEDORES:</b> JOD, LBC, BL, MCP, ACC, JRP, DMA.  <b>VENCIDOS:</b> ACV, IGM, BP, RLP, HSP, DMC.  <b>UMA AUSÊNCIA</b>	DECIDIU, I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Horácio Senna Pires e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição arguida em contestação - primeiro gravame imposto à reclamada no julgamento do recurso de revista - exame - necessidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira no tocante às parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 12 de agosto de 1993; (...)

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
18.04.2013	03.05.2013	<a href="#">ERR 72400-51.2008.5.19.0010</a>	ACC	<b>PRESCRIÇÃO PARCIAL QUINQUENAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL ALTERAÇÃO. ADESÃO DA CEF AO PAT. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS PARCELAS.</b>	8x6 <u>VENCEDORES:</u> ACC, JOD, LBC, ACV, VMF, ALB, JRP, DMA <u>VENCIDOS:</u> IGM, CARP, BL, BP, RLP, DMC	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de dar prosseguimento ao julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa.
18.04.2013	26.04.2013	<a href="#">EEDED 515600-18.2005.5.09.0013</a>	DMC	<b>PRESCRIÇÃO PARCIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. DESMEMBRAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE. TRANSFERÊNCIA DO BISA PARA O BANESTADO. REDUÇÃO SALARIAL.</b>	8x6 <u>VENCEDORES:</u> DMC, LBC, ACV, VMF, ALB, ACC, JRP, DMA. <u>VENCIDOS:</u> IGM, JOD, CARP, BP, MCP, RLP.	DECIDIU, I - por maioria, não conhecer dos embargos quanto à prescrição, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Carlos Aberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Alteração Contratual. Desmembramento da Remuneração do Reclamante. Redução Salarial".

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
08.11.2012	01.03.2013	<a href="#">ERR 400-89.2007.5.16.0004</a>	LBC	<b>PRESCRIÇÃO PARCIAL. INCLUSÃO DA CTVA NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.</b>	10x4  <u>VENCEDORES:</u> JOD, RLP, LBC, ACV, VMF, ALB, DMC, ACC, JRP, DMA.  <u>VENCIDOS:</u> BP, BL, IGM, MCP.	DECIDIU, I - por maioria, conhecer do Recurso de Embargos no que tange ao tema "Prescrição. Inclusão da CTVA no Salário de Contribuição para a Previdência Complementar", por divergência jurisprudencial, vencidos, em parte, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Peduzzi, que conheciam dos embargos também por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, totalmente, os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; (...)
24.05.2012	03.08.2012	<a href="#">EEDRR 157000-82.2007.5.03.0075</a>	IGM	<b>PRESCRIÇÃO TOTAL. DIREITOS DECORRENTES DE ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.</b>	7x6  <u>VENCEDORES:</u> JOD, BL, IGM, BP, MCP, RLP, DMC.  <u>VENCIDOS:</u> ACV, LBC, HSP, ACC, JRP, DMA.  <u>IMPEDIDO:</u> VMF.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto à prescrição do direito de reclamar diferenças referentes à alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação pela inscrição da reclamada no PAT, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes.



DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
08.03.2012	23.03.2012	<a href="#">EEDRR 142200-62.2000.5.01.0071</a>	ACC	<b>PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 126 DO TST</b>	<p><b>7x6</b></p> <p><b>VENCEDORES:</b> JOD, ACC, LBC, ACV, HSP, JRP, DMA.</p> <p><b>VENCIDOS:</b> MCP, BL, IGM, BP, RLP, DMC.</p> <p><b>UMA AUSÊNCIA</b></p>	DECIDIU, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista da demandada, como entender de direito, atendo-se apenas aos dados fáticos constantes da decisão regional.
22.09.2011	07.10.2011	<a href="#">ERR 219000-93.2000.5.01.0019</a>	MCP	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR. CONFLITO DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO. EMPRESA ESTRANGEIRA SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA ESTATAL BRASILEIRA. ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 7.064/82 PELA LEI Nº 11.962/09. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO TRABALHADOR. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 207 DO TST.</b>	<p>UNÂNIME.</p> <p><b>PRESENTES:</b> JOD, MCP, MMF, BL, BP, RLP, LBC, ACV, HSP, RMW, ACC, JRP, DMA, DCSGO.</p>	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.
08.03.2012	16.03.2012	<a href="#">EEDRR 132440-19.2000.5.01.0062</a>	DMA	<b>PREVI-BANERJ. TERMO DE ADESÃO, QUITAÇÃO, TRANSAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS COM SUBROGAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO TRABALHADOR.</b>	<p>UNÂNIME.</p> <p><b>PRESENTES:</b> JOD, HSP, BL, IGM, BP, MCP, RLP, LBC, ACV, DMC, JRP, ACC, DMA.</p> <p><b>UMA AUSÊNCIA.</b></p>	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
22.05.2014	20.06.2014	<a href="#">ERR 1913-15.2011.5.10.0103</a>	RLP	<b>PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – PES/94.</b>	8x6  <u>VENCEDORES:</u> ABL, IGM, BP, JOD, RLP, ACV, GCB MEA,  <u>VENCIDOS:</u> LBC, VMF, ACC, JRP, HCS, AAB.	DECIDIU, por maioria, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga e, totalmente, o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer dos embargos (quanto às progressões por antiguidade e por merecimento), por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentas Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento à reclamante apenas das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00. Devidos honorários de advogado arbitrados em 15% do valor da condenação.
26.09.2013	04.10.2013	<a href="#">ERR 7800-14.2009.5.06.0021</a>	ACV	<b>QUESTÃO DE ORDEM. DESISTÊNCIA DO RECURSO SOCILITADA DA TRIBUNA APÓS O RELATOR PROFERIR VOTO DESFAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE.</b>	9x5  <u>VENCEDORES:</u> JOD, LBC, VMF, ACC, DMA, RLP, JRP, CARP, AAB.  <u>VENCIDOS:</u> ACV, BL, IGM, BP, DMC.	DECIDIU, por maioria, rejeitar a desistência do recurso apresentada, da Tribuna, pelo patrono da Embargante, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; IV - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 29-03-2012 para conhecer e negar provimento aos embargos;

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
27.06.2011	01.07.2011	<a href="#">EEDAIRR 69640-74.2007.5.03.0022</a>	MAC	<b>RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO RELATIVA À SUBSCRITORA DO RESPECTIVO RECURSO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DOS ACÓRDÃOS PROLATADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA N.º 19 DA SBDI-1. INAPLICABILIDADE.</b>	UNÂNIME.  <u>PRESENTES:</u> JOD, MAC, MM, BL, BP, MCP, RLP, LBC, ACV, HSP, RMW, ACC, JRP, DMA.	DECIDIU, por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
22.09.2011	09.12.2011	<a href="#">EEDAIRR 7800940-84.2005.5.09.0089</a>	HSP	<b>RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 422 DO TST. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. DESNECESSIDADE DE INSURGÊNCIA CONTRA TODOS OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO.</b>	8x6  <u>VENCEDORES:</u> HSP, MCP, LBC, ACV, RMW, ACC, JRP, DMA.  <u>VENCIDOS:</u> RLP, MMF, CARP, BL, BP, JOD .	DECIDIU, por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422/TST, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e João Oreste Dalazen, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e devolver os autos à e. Turma para que, afastado o óbice da Súmula 422/TST, prossiga no julgamento do agravo de instrumento como entender de direito.
13.12.2012	01.02.2013	<a href="#">ERR 1395600-35.2001.5.09.0005</a>	ACV	<b>RECURSO DE EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA SÚMULA 422/TST. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA. ÓBICE PROCESSUAL.</b>	10x4  <u>VENCEDORES:</u> ACV, BL, IGM, MCP, LBC, VMF, ALB, DMC, ACC, JRP.  <u>VENCIDOS:</u> JOD, BP, RLP, DMA.	DECIDIU, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Miranda Arantes.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
08.11.2012	17.05.2013	<a href="#">ERR 17400-43.2006.5.01.0073</a>	ACV	<b>RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TERMO LAVRADO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. QUITAÇÃO. ABRANGÊNCIA</b>	<b>PELO VOTO PREVALENTE DA PRESIDÊNCIA</b>  <u>VENCEDORES:</u> JOD, ACV, BL, BP, MCP, RLP, DMC.  <u>VENCIDOS:</u> HSP, LBC, RMW, VMF, ACC, JPR, DMA.	no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas já fixadas, pelo reclamante, isento na forma da lei.
13.12.2012	01.02.2013	<a href="#">EEDRR 1562200-11.2002.5.09.0652</a>	ACC	<b>REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE ASSEGURADA EM NORMA INTERNA DA EMPRESA. REVOGAÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO 24/84. VALIDADE. SÚMULA Nº 51, I, DO TST. NÃO INCIDÊNCIA.</b>	UNÂNIME.  <u>PRESENTES:</u> JOD, ACC, BL, IGM, BP, MCP, RLP, LBC, ACV, VMF, ALB, DMC, JRP, DMA.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à reintegração no emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
13.12.2012	22.02.2013	<a href="#">EEDRR 40400-84.2005.5.15.0116</a>	ACC	<b>RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO ANTES DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC. APLICAÇÃO RETROATIVA DA NORMA NÃO CONFIGURADA.</b>	9x5  <u>VENCEDORES:</u> JOD, ACV, LBC, VMF, DMC, HSP, ACC, JRP, DMA.  <u>VENCIDOS:</u> BP, BL, IGM, MCP, RLP.	DECIDIU, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
22.09.2011	28.10.2011	<a href="#">ERR 71440-91.2007.5.03.0102</a>	MCP	<b>RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - CONDIÇÃO DE DONO DA OBRA - OJ Nº 191 DA SBDI-1 DO TST</b>	8x6  <u>VENCEDORES:</u> JOD, MCP, MMF, BL, BP, RLP, ACV, HSP.  <u>VENCIDOS:</u> LBC, RMW, ACC, JRP, DMA, CARP.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Carlos Alberto Reis de Paula.
08.03.2012	03.08.2012	<a href="#">ERR 9100-62.2006.5.09.0011</a>	HSP	<b>RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA APENAS CONTRA O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA SBDI-I.</b>	10x3  <u>VENCEDORES:</u> JOD, HSP, BL, IGM, BP, MCP, RLP, LBC, ACV, DMC.  <u>VENCIDOS:</u> JRP, ACC, DMA.  <b>UMA AUSÊNCIA</b>	DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes.
22.09.2011	18.11.2011	<a href="#">EEDRR 109000-04.2007.5.17.0191</a>	LBC	<b>RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-I DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. MATÉRIA FÁTICA.</b>	9x5  <u>VENCEDORES:</u> JOD, LBC, ACV, HSP, RMW, ACC, JRP, DMA, DCSGO  <u>VENCIDOS:</u> MCP, RLP, MMF, ABL, BP	DECIDIU, I - por unanimidade, (...) II - por maioria, não conhecer dos embargos no tópico "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada", vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, relatora, Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
24.05.2012	08.06.2012	<a href="#">ERR 28400-60.2004.5.10.0008</a>	MCP	<b>REVELIA E CONFISSÃO FICTA. ATRASO DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA INAUGURAL. COMPARECIMENTO ANTES DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 245 DA SBDI-1.</b>	<b>PELO VOTO PREVALENTE DA PRESIDÊNCIA.</b>  <u>VENCEDORES:</u> JOD, BP, MCP, RLP, ACV, VMF, DMC.  <u>VENCIDOS:</u> RMW, BL, LBC, HSP, ACC, JRP, DMA .	DECIDIU, pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes.
28.06.2011	01.07.2011	<a href="#">ERR 106300-55.2007.5.17.0191</a>	ACV	<b>SINDICATO. ILEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE LESÃO COMUM. RECURSO NÃO CONHECIDO.</b>	9x5  <u>VENCEDORES:</u> JOD, ACV, MMF, CARP, BL, BP, MCP, RLP, RMW.  <u>VENCIDOS:</u> ACC, HSP, JRP, DMA, LBC.	DECIDIU, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Horácio Senna Pires, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Lelio Bentes Corrêa.
28.06.2011	05.08.2011	<a href="#">EEDRR 77900-81.2006.5.02.0062</a>	ACV	<b>SPTRANS. TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. OJT 66 DA SDI-I. INAPLICÁVEL. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST CARACTERIZADA.</b>	10x4  <u>VENCEDORES:</u> JOD, MMF, CARP, BL, BP, MCP, RLP, LBC, ACV, ACC.  <u>VENCIDOS:</u> RMW, JRP, DMA, HSP.	DECIDIU, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Horácio Senna Pires.
08.11.2012	26.03.2013	<a href="#">EEDRR 2938-13.2010.5.12.0016</a>	JRP	<b>TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA TOMADORA DE SERVIÇOS. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/95 E DO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97 E APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, ITENS I E III, DO TST. VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE A TOMADORA DE SERVIÇOS E O TRABALHADOR TERCEIRIZADO RECONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL.</b>	8x6  <u>VENCEDORES:</u> JOD, BL, LBC,VMF, ALB, ACC, JRP, DMA.  <u>VENCIDOS:</u> IGM, BP, MCP, RLP, ACV, DMC.	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à validade da terceirização dos serviços de "call center" por empresa de telefonia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa.

DATA SESSÃO	DATA DEJT	Nº PROCESSO	RELATOR/ REDATOR DESIGNADO	EMENTA	VOTOS	DECISÃO
27.06.2011	01.07.2011	<a href="#">EEDRR 188700-14.2004.5.02.0462</a>	MAC	<b>TRAJETO INTERNO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. SÚMULA N.º 429 DO TST.</b>	<p>9x5</p> <p><u>VENCEDORES:</u> JOD,MAC, MMF, BL, BP, MCP, RLP, HSP, JRP.</p> <p><u>VENCIDOS:</u> ACV, ACC, DMA, LBC, RMW.</p>	DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Trajeto Interno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, diante das premissas concretas, restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, mediante o qual se manteve o indeferimento do pedido de horas in itinere; vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes e, em parte, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber.
16.03.2017		<a href="#">ERR 1522-62.2013.5.15.0067</a>	CMB	<b>NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA E OPORTUNA ARGUIÇÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT.</b>	<p><b>PELO VOTO PREVALENTE DA PRESIDÊNCIA</b></p> <p><u>VENCEDORES:</u> IGM, BP, ACV, GCB, WOC, HCS, CMB</p> <p><u>VENCIDOS:</u> JRP, JOD, RLP, EMP, MEA, ACC, AAB</p>	DECIDIU, pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte.

**Este material foi elaborado pela Coordenadoria de Jurisprudência – CJUR a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento e não tem caráter oficial.**

**Informações/Sugestões/Críticas: (61) 3043-4612/4613  
cjur@tst.jus.br**